



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 00200.018202/2023-56

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa TAKLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, para a realização do espetáculo artístico e musical “Senado 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, concebido e executado pelo diretor teatral Jorge Takla, com a participação do maestro João Carlos Martins, da Orquestra Sinfônica Teatro Claudio Santoro e de outros artistas convidados. Item 20240174 do Plano de Contratações. Valor total da despesa: R\$ 2.000.000,00. Autorização.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.192732/2023-93, para deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação com amparo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa TAKLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, para a realização do espetáculo artístico e musical “Senado 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, concebido e executado pelo diretor teatral Jorge Philippe Takla, com a participação do maestro João Carlos Martins, da Orquestra Sinfônica Teatro Claudio Santoro e de outros artistas convidados. O espetáculo será apresentado no dia 25 de março de 2024, no Auditório Máster do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília, DF, tendo como efeméride motivadora os 200 Anos da Outorga da Constituição de 1824 e da criação do Senado, ao custo total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com os termos e especificações constantes da minuta de contrato (doc. nº 00100.191950/2023-19-1).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete ao Primeiro Secretário “II – autorizar a realização de





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral”, abrangendo, portanto, o caso em exame.

A necessidade da Administração e a justificativa para a presente contratação direta constam do Termo de Referência (doc. nº 00100.190145/2023-60), elaborado pela Secretaria de Comunicação Social, com destaque para as seguintes informações:

1.2.1 Justificativa da contratação do espetáculo artístico e musical

Em 25 de março de 1824, foi outorgada a primeira Constituição da história do Brasil. A Carta Magna, instituída pelo Imperador Dom Pedro I, consolidou alguns pilares na formação do Estado brasileiro e deixou legados fundamentais, como a organização das instituições políticas e jurídicas no pós-independência.

Um dos marcos históricos mais importantes advindos desse texto constitucional foi a fundação do Senado, ou Câmara de Senadores, como elemento integrante da Assembleia Geral, representação do Poder Legislativo no país.

Em quase dois séculos de história, o Senado se consolidou como um importante espaço de defesa da democracia e solução de crises, com participação decisiva em momentos históricos do Brasil, como, por exemplo, o fim da escravidão, a consolidação da República e a volta da democracia após o regime da ditadura. Além de propor um debate sólido sobre essas questões, o Senado atuou também na proposição e na aprovação das leis que integram o ordenamento jurídico brasileiro.

Para celebrar a efeméride dos 200 anos do Senado, estão sendo planejadas diversas ações por Comissão Curadora constituída por meio do Requerimento nº 419, de 2023 (...).





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Nesse sentido, propõe-se a realização de um espetáculo artístico no escopo do conjunto de eventos que serão realizados em comemoração aos 200 anos da Instituição. A opção por realizar um espetáculo artístico está firmemente ancorada na certeza de que o incentivo a arte e o reconhecimento de seu valor cultural faz parte do desenvolvimento da nação (...).

Para a celebração da data e tendo a arte como forma de expressão, buscou-se alternativas que pudessem simbolizar a diversidade cultural brasileira, bem como os conceitos e valores representativos do Senado Federal, como solidez, sobriedade e equilíbrio.

Assim, o espetáculo artístico e musical “Senado 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro” agrega os elementos necessários para apresentar o papel do Senado Federal como instituição política que sempre esteve presente na história brasileira.

Sob a responsabilidade do diretor teatral Jorge Takla e participação do maestro João Carlos Martins, da OSTCS e outros artistas convidados, o espetáculo artístico e musical deverá refletir a trajetória histórica do Senado Federal, desde a sua criação em 1824 até os dias de hoje, enfatizando seu papel na defesa dos valores democráticos que norteiam uma sociedade sempre em busca de maior justiça social. A valorização e o reconhecimento de grandes personalidades políticas que exerceram o mandato de senadores e senadoras ao longo dos anos e contribuíram para a construção da nossa história. Além disso, a apresentação pretende lançar um olhar sobre o passado institucional e político do Senado Federal, sem perder a perspectiva do futuro que se descortina com o fortalecimento da cidadania.

Ao comemorar seu bicentenário por meio da arte, o Senado procura valorizar a produção cultural local e nacional, contribuir para o fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade política da esfera federal com Brasília, a cidade sede do poder político nacional, e sua população,





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

possibilitando o acesso a um espetáculo artístico e musical de maneira ampla e gratuita.

1.2.2 Justificativa para a contratação do diretor teatral Jorge Takla

Jorge Takla é reconhecido diretor teatral e produtor cultural responsável por inúmeros espetáculos de sucesso no Brasil e exterior. É descrito pela Itaú Enciclopédia de Arte e Cultura Brasileira como: “Diretor. Encenador requintado, habilidoso em lidar com elencos numerosos, atua tanto no teatro como no mercado da ópera, sempre em grandes produções, ao lado de atores e músicos do primeiro time do panorama cultural brasileiro”.

Foi Curador na exposição “João Carlos Martins, 80 anos de música”, realizada no Sesi São Paulo, entre 16 de junho a 24 de outubro de 2022.

1.2.3 Justificativa da participação do Maestro João Carlos Martins

O Maestro João Carlos Martins tem carreira artística consolidada desde sua juventude. Seu trabalho como pianista é reconhecido mundialmente, especialmente suas gravações das obras de Bach. Com trajetória de superação e resiliência, tornou-se personalidade que representa inspiração para todas as pessoas que acreditam na vida como bem maior e na arte e na música como elementos de revitalização da alma e do ato de sonhar com o impossível. O Anexo III deste TR contém mais informações a respeito da trajetória do Maestro João Carlos Martins.

1.2.4 Justificativa para a participação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro

Criada em março de 1979 pelo maestro e compositor Claudio Santoro, a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS) destaca-se como uma das instituições mais proeminentes do cenário musical brasileiro. Ao longo de seus 42 anos de história, a





SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

orquestra brilhou através da execução de incontáveis concertos, temporadas de ópera e ballet. Além disso, a OSTNCS teve a honra de acompanhar tanto artistas nacionais quanto internacionais, contribuir para gravações renomadas e embarcar em bem-sucedidas turnês tanto no território nacional quanto além de suas fronteiras.

Atualmente, com direção do maestro Claudio Cohen, a OSTNCS atua em Concertos Sociais, Educacionais, Festival de Ópera e diversos outros eventos. Tem tradição em apresentações de grandes eventos como a inauguração do Estádio Nacional Mané Garrincha, evento de 40 anos de relações diplomáticas entre Brasil e China, com a presença de diversos chefes de Estado; além da parceria com outras instituições artísticas como o Ballet Bolshoi, Ballet Kirov e Ballet da Opera de Paris e artistas populares, como Ivete Sangalo, Bibi Ferreira, Martinho da Villa, Zizi Possi, Tom Jobim, Wagner Tiso, Ivan Lins, Fagner, Fafá de Belém, entre outros.

O Anexo III deste TR contém mais informações a respeito da trajetória da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro.

Conforme consta do Termo de Referência (item 1.1), o espetáculo deverá ser transmitido ao vivo na TV Senado e, posteriormente, compor o acervo da emissora para que possa ser retransmitido pela própria TV Senado ou outras emissoras parceiras. Os direitos autorais patrimoniais relativos ao espetáculo serão de propriedade do Senado Federal.

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 688/2023-ADVOSF (doc. nº 00100.188820/2023-91), concluindo pela possibilidade jurídica da contratação direta, considerando que *a inviabilidade de competição foi devidamente demonstrada, uma vez que se trata da contratação de um profissional do setor artístico amplamente reconhecido pela crítica especializada e pelo público em geral, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Parecer nº 688/2023-ADVOSF, p. 11).*





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Como destacado, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Na análise dos pressupostos legais estabelecidos pelo dispositivo acima transcrito, observo que assim se manifestou o Órgão Jurídico (doc. nº 00100.188820/2023-91, p. 9 e 10):

(...) da leitura do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

1. Que o serviço seja de um **artista profissional**;
2. Que o artista seja **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;
3. Que a contratação seja realizada **diretamente ou mediante empresário exclusivo**.

Nesse sentido, é perceptível que a presente contratação é voltada para um artista profissional amplamente consagrado tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, em total conformidade com os supramencionados requisitos 1 e 2.

Assim, com o intuito de evidenciar a inviabilidade de competição e justificar a contratação do artista em questão, foram trazidos aos autos uma série de documentos com esse propósito.

(...).



**SENADO FEDERAL**

Primeira-Secretaria

Além disso, merece destaque o Relatório de Atividades Culturais da Takla Produções Artísticas (documento nº 00100.175785/2023-40-7), que engloba resumos, links para reportagens e imagens de espetáculos musicais e peças teatrais produzidos pela referida empresa. **Esses elementos confirmam o renome da empresa no cenário cultural (destaque nosso).**

Por fim, o Currículo de Jorge Takla (documento nº 00100.175785/2023-40-8) reforça a experiência e a competência do profissional responsável pelo espetáculo, contribuindo para a validação da escolha do fornecedor. O currículo deste consagrado artista, **amplamente reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública**, é prova de sua notável trajetória artística (*destaque nosso*).

No mesmo sentido, constato que a escolha do contratado pelo Órgão Técnico foi analisada e ratificada, em termos formais, pela Advocacia do Senado (Parecer nº 688/2023-ADVOSF, p. 15), indicando a possibilidade jurídica de sua contratação:

Neste sentido, o presente feito está fartamente instruído com documentos que comprovam o profissionalismo e a consagração na opinião pública e na crítica especializada do pretense contratado.

Quanto à exigência legal de ser a contratação realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo, o Órgão Jurídico recomendou que fosse *anexado ao processo um documento emitido pelo artista a ser contratado, no qual ele afirme que realiza contratações apenas por intermédio da empresa TAKLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA ou faça afirmação com conteúdo semelhante* (doc. nº 00100.188820/2023-91, p. 11). Constato que a recomendação foi devidamente acatada, com a declaração de exclusividade incluída nos autos (doc. nº 00100.190145/2023-60-1).





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Sobre a justificativa de preço, observo que a questão foi analisada pelos órgãos competentes da Casa, que, ao final, entenderam que o *“atual preço cobrado do Senado se mostra razoável”* (Relatório Conclusivo nº 079/SEECOM/COCDIR/SADCON, doc. nº 00100.191950/2023-19, p. 4 e 5).

A Senhora Diretora-Geral, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo e tendo acolhido as justificativas para a contratação direta, os termos do contrato e a razoabilidade e regularidade de preços, aprovou o Termo de Referência (doc. nº 00100.190145/2023-60) e a minuta de Contrato (doc. nº 00100.191950/2023-19-1); e autorizou a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa TAKLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA, CNPJ 50.642.644/0001-51.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita, da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Verifico que a contratação pretendida decorre de solicitação à Senhora Diretora-Geral, formulada pela Comissão Curadora das Comemorações dos 200 Anos do Senado Federal (Ofício nº 463/2023-PRSECR, doc. nº 00100.175785/2023-40-1); e foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20240174. A solicitação foi analisada pelo Comitê de Contratações, que





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

aprovou a contratação em 18/10/2023 (doc. nº 00100.175789/2023-28). Observo que há disponibilidade orçamentária, conforme Informação nº 713/2023–COPAC/SAFIN (doc. nº 00100.190838/2023-52) e que há manifestação favorável quanto à presença dos requisitos legais para a contratação direta no caso presente (Parecer nº 688/2023-ADVOSF).

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, conforme as razões acima expostas, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e seguro nas informações prestadas pela Diretoria-Geral no Documento Eletrônico nº 00100.192732/2023-93, **AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa TAKLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, para a realização do espetáculo artístico e musical “Senado 200 anos: uma jornada histórica rumo ao futuro”, conforme minuta de Contrato (doc. nº 00100.191950/2023-19-1) aprovada pela Sra. Diretora-Geral.**

À DGER para as providências.

Brasília, 29 de novembro de 2023.


Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

